



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

DECRETO Nº. 0380, de 02 de maio de 2018.

"Regulamenta a tarifa e sua atualização prevista no Artigo 12 da Lei n.º 3.750/2009, que dispõe sobre o Uso de Tratores de pneus e implementos para fins à produção Agro-pastoril".

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS, Prefeito Municipal de Óbidos, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 91, IX da Lei Orgânica e art. 12 c/c 22 da Lei 3.750/09.

Considerando: A justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, no Ofício n.º 000109/2017/SEMAB.

Considerando: A necessidade de remuneração dos serviços descritos na Lei Municipal 3.750, de 02 de junho de 2009, realizada pelo Município de Óbidos, proporcional às despesas e necessidades de custeio e manutenção dos equipamentos utilizados nos referidos serviços;

Considerando: Que os serviços oferecidos pela patrulha mecanizada para desenvolvimento de atividades agropastoris, embora públicos e de titularidade do município, não se revelam de utilização compulsória, afastando, portanto, a cobrança mediante tributo, não se sujeitando, por conseguinte, ao princípio da legalidade estrita;

Considerando: a planilha de custos e despesas elaborada pelo setor competente, justificando o estabelecimento de valor justo, que atenda ao princípio da modicidade das tarifas ao mesmo tempo em que garante a remuneração adequada ao serviço prestado, proporcional à utilização.

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecida a tarifa para utilização de tratores de pneus e implementos agrícolas, por hora trabalhada, pela Unidade Fiscal do Município de Óbidos – UFMO, na forma deste regulamento.

Art. 2º - Pela utilização dos equipamentos e implementos agrícolas de que trata a Lei Municipal 3.750, de 02 de junho de 2009 o interessado pagará pela hora trabalhada/máquina, o valor de **13 UFMO**;

Parágrafo único – Os preços constantes no caput serão devidos pela UFMO –Unidade Fiscal do Município de Óbidos vigente na época da prestação dos serviços.

